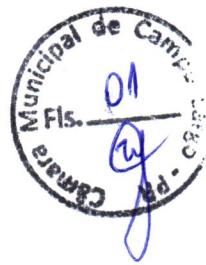




CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO



Projeto de Lei nº ____/2024

Campo Largo, 22 de outubro de 2024

Assunto - Projeto de Lei

Súmula: "Dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes mellitus portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, no Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com diabetes mellitus o direito de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia.

§ 1º A pessoa a que se refere o caput deverá portar documento que comprove a doença.



§ 2º Não será permitida a entrada com alimentos e bebidas em locais de estrita comercialização de alimentos, como restaurantes, lanchonetes e bares.

§ 3º São considerados alimentos para os fins a que se refere o caput deste artigo:

- I - balas mastigáveis;
- II - doces em porções de até 50 gramas;
- III - suco; e
- IV - refrigerante.

§ 4º A entrada no estabelecimento com a insulina, os insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia deve ser informada na chegada pela pessoa com diabetes mellitus, para que seja orientada sobre o local correto para aplicação e descarte dos insumos.

§ 5º É de responsabilidade da pessoa com diabetes mellitus o correto descarte do material perfurocortante, bem como da forma de apresentação dos alimentos de acordo com as regras do estabelecimento.

Art. 2º No caso de a pessoa a que se refere o caput do art. 1º ser constrangida ou proibida de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, será aplicada ao referido estabelecimento pena de advertência.

§ 1º Em caso de reincidência será aplicada multa no valor de (3) VRM.

§ 2º O procedimento administrativo para aplicação da multa fica a cargo do Departamento de Fiscalização vinculado a Secretaria de Ordem Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.705, de 19 de janeiro de 2024 e Lei nº 3.715, de 08 de março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Campo Largo, ____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal de Campo Largo

OAB/PRATA
André Gabardo
André Gabardo
Vereador

APROVADO
Em 12 discussão.
Saia das Sessões 18 de 07 de 2024

Presidente

APROVADO
Em 25 discussão.
Sala das Sessões 07 de 12 de 2024

Presidente

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 09/Outubro/2024

Presidente